



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB**
ARAÇATUBA, BOTUCATU, PRESIDENTE PRUDENTE E SOROCABA

R. Batista de Carvalho, 4-33, Sala 405, Ed. Comercial – Centro – CEP 17010-901 – Bauru/SP
www.sindecteb.com.br - secretaria@sindecteb.com.br – Fone: (14) 3232-6432 (whatsapp) / (14) 3222-5080

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Filiado à **FinDECT**

Ofício nº 1184/2023

Bauru-SP, 22/03/2023

Assunto: OF - Comprovação de adequação das CIPAs com relação à Portaria MTE nº 4.219/2022 (Assédio moral e sexual)

Processo Referência: 005001.000725/2023-06

Ilma. Sra.

Juliana Emiko Bashio Catalão

Gerente Regional de Gestão de Pessoas - GEPES/COSUP/SPI

Superintendência Regional São Paulo Interior dos Correios

Praça Dom Pedro II, 4-55 - Centro

17010-260 - Bauru/SP

Prezada Senhora,

O Sindicato dos Empregados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, por seu Presidente abaixo assinado vem pelo presente instrumento, solicitar a comprovação da adequação das CIPAs, com relação a nova competência de recebimento e acompanhamento de denúncias de assédios morais e sexuais nas unidades.

A partir do dia 20 de março deste ano, a CIPA se tornou um instrumento mais forte de proteção e combate dos trabalhadores, com a incorporação da prerrogativa de apurar denúncias e casos de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho!

Com a mudança trazida pela Lei nº 14.457/2022, que altera o Art. 163 da CLT e instituiu o Programa Emprega + Mulheres, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, a CIPA, passa a ser Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA+A).

As empresas tiveram até o dia 21 de março para se adequarem à nova lei, a mudança inclui obrigações que devem ser observadas e respeitadas pelas empresas.

Parte da mudança, relacionada ao Programa Emprega + Mulheres, impõe medidas que promovam formação para as mulheres e igualdade entre os gêneros no ambiente de trabalho, inclusive com ações de apoio aos cuidados dos filhos pequenos. Quanto à CIPA, as mudanças são várias, dentre elas:

- Além das medidas de combate à insegurança e insalubridade e de proteção da saúde nos ambientes de trabalho, as chamadas situações de risco, as empresas devem propor e implantar medidas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual e demais violências no trabalho;
- Nesse contexto, devem criar imediatamente um Canal de Denúncias e um Código de Conduta Ética claro e bem comunicado, com regras de conduta quando ao assédio, seja de que forma for, e outras violências.;
- Fixar procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência;
- Incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da CIPA;

- Realizar, no mínimo a cada 12 meses, ações de capacitação, de orientação e de sensibilização de todos sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho (obviamente até o dia 21 de março a primeira edição dessa capacitação já deveria ter sido realizada).

Diante do exposto, a direção do SINDECTEB cobra da direção da ECT informações sobre as medidas adotadas, no sentido das adequações exigidas. Solicitamos uma reunião para esclarecimentos, definição de medidas e planejamento da aplicação.

Agradecendo a atenção que a GEPES/COSUP/SPI dará a este Ofício, despedimo-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 22/03/2023 às 16:37:59, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente - SINDECTEB



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sindecteb.sgdd.com.br/api/document/verify/1184/725/6b72a53b4230fa12b601062f0bb2b0f73b053f356fad8490cd18532316a026cf>